PROJETO DE LEI Nº 827/13

Institui a obrigatoriedade de constar nos editais de licitações e nos contratos de obras e serviços públicos, o cumprimento das normas e princípios de trabalho decente aprovados na Declaração dos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (1998) da Organização Internacional do Trabalho e no Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente (2010) do Ministério do Trabalho e Emprego, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituída a obrigatoriedade para fazer constar nos editais de licitações e nos contratos de obras e serviços públicos no âmbito da administração direta, das autarquias, das fundações instituídas e mantidas pelo poder público, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades controladas direta ou indiretamente pela função executiva da Prefeitura da Cidade de Salvador, expressamente registrada a obrigatoriedade de cumprimento das normas e princípios de trabalho decente aprovados na Declaração dos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (1998) da Organização Internacional do Trabalho e no Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente (2010) do Ministério do Trabalho e Emprego, e dá outras providências.

Art. 2° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2013.
HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

A Organização Internacional do Trabalho aprovou em 1998 a Declaração dos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, que estabeleceu quatro princípios fundamentais a que todos os membros da OIT estão sujeitos: liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; eliminação de todas as formas de trabalho forçado;

abolição efetiva do trabalho infantil; eliminação de todas as formas de discriminação no emprego ou na ocupação.

A partir desta Declaração, foram criados quatro objetivos estratégicos da Organização em torno do eixo Trabalho Decente, a saber: a) liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; b) eliminação de todas as formas de trabalho forçado; c) abolição efetiva do trabalho infantil; d) eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação, a promoção do emprego produtivo e de qualidade, a extensão da proteção social e o fortalecimento do diálogo social.

O Trabalho Decente é considerado uma condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável. Na tentativa de implantar as diretrizes, como signatário da OIT, o Brasil formalizou em 2009, por Decreto Presidencial, um Comitê Executivo encarregado de elaborar um Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente, lançado no ano seguinte (2010).

Além disso, criou também, alguns anos antes (2006), a Agenda Nacional de Trabalho Decente (ANTD), que definiu três prioridades: a geração de mais e melhores empregos, com igualdade de oportunidades e de tratamento; a erradicação do trabalho escravo e eliminação do trabalho infantil, em especial em suas piores formas; e o fortalecimento dos atores tripartites e do diálogo social como um instrumento de governabilidade democrática.

Assim, é imprescindível que seja feita alguma medida para incorporar ao de Salvador estas políticas protecionistas da relação laboral, como: respeito no trabalho, direito a uma remuneração adequada e ao início da atividade profissional na faixa etária correta. Desta forma, a instituição da obrigatoriedade de constar nos editais de licitações e nos contratos de obras e serviços públicos, o cumprimento das normas e princípios de trabalho decente aprovados na Declaração dos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho OIT e no Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente é um primeiro passo neste sentido.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2013.
HILTON COELHO